

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009872-17.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Responsabilidade do Fornecedor**

Requerente: Maria Antonia Pereira da Silva

Requerido: Claro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inércia da parte exequente devidamente intimada da sentença de fl. 163, conforme certidão de fl. 165, declaro que o débito foi quitado integralmente e JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do CPC.
- 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA